



## Política de Rateio e Divisão de Ordens

2ª Versão – Julho de 2024

## Índice

1. OBJETIVO.....	4
2. REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL .....	4
3. ABRANGÊNCIA.....	4
4. REVISÃO E ATUALIZAÇÃO .....	4
5. DIRETRIZ.....	4
6. CRITÉRIOS PARA O RATEIO DE ORDENS .....	5
7. TRANSMISSÃO DAS ORDENS .....	7
8. SUPERVISÃO.....	7
9. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	7
10. MANUTENÇÃO DOS ARQUIVOS .....	7

## **1. OBJETIVO**

A Política de Rateio e Divisão de Ordens da L2 Administradora de Recursos Ltda., denominada neste documento “L2 Capital”, têm como objetivo o controle de alocação justa das ordens entre as carteiras geridas pela L2 Capital, a fim de assegurar que as ordens de compras e vendas de ativos financeiros emitidas em nome dos fundos de investimento e/ou classes (os “Fundos e/ou classes”), sob gestão sejam registradas e alocadas de maneira justa entre eles.

## **2. REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL**

- Instrução CVM nº 21/21.
- Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros.
- Resolução CVM nº 175/22.

## **3. ABRANGÊNCIA**

São abrangidos por esta política todos os diretores e colaboradores da L2 Capital, bem como os prestadores de serviços que realizarem atividades em seu nome.

## **4. REVISÃO E ATUALIZAÇÃO**

As diretrizes contidas nesta Política entram em vigor na data de sua publicação e permanecem vigentes por prazo indeterminado, e mantida atualizada. A revisão desta Política ocorrerá sempre que houver alguma alteração nas leis e regulamentos aplicáveis e/ou alteração das práticas da L2 Capital que justifiquem a atualização desta Política.

## **5. DIRETRIZ**

- Garantir que as ordens de compra e venda emitidas pela L2 Capital e não especificadas a que carteira pertencem antes de sua execução sejam registradas e alocadas de maneira justa entre elas;
- Traçar formas adequadas de conduta do Colaborador, para que ele exercite as suas funções de modo correto e em conformidade com os

padrões de conduta correta, justa e honesta no relacionamento com clientes;

- Eliminar conflitos de interesse; e
- Garantir a longevidade e a consistência dos resultados e do relacionamento com os clientes, tendo em vista que negócios que gerem ganhos de curto prazo por atitudes não éticas tendem a corroer a imagem, reputação e bom nome da empresa.

## **6. CRITÉRIOS PARA O RATEIO DE ORDENS**

A ordem é caracterizada como o ato mediante o qual se define que uma determinada contraparte (corretora ou distribuidora de valores mobiliários) negocie ou registre operação com valor mobiliário, para carteira de investimentos de clientes da L2 Capital, nas condições que especificar.

Assegurar a imparcialidade da L2 Capital na alocação dos investimentos e/ou ativos entre os fundos e/ou classes sob gestão, a composição das oportunidades de comercialização de ativos será dada em conformidade com o regulamento de cada fundo e os pontos preponderantes.

Desta forma, as ordens de compra e de venda de ativos podem ser realizadas em conjunto ou individualmente. Caso ocorra o agrupamento de ordens, o gestor responsável pela L2 Capital deverá seguir os procedimentos mínimos de alocação justa no rateio das ordens, conforme relacionado abaixo:

- As ordens agrupadas devem ser separadas e organizadas por família de Carteira de Investimento, ou seja, de acordo com uma estratégia específica de sua política de investimento e um objetivo predefinido de cada um deles;
- As ordens realizadas para as Carteiras de Investimento que seguem uma mesma estratégia são enviadas em conjunto e, uma vez executadas, devem ser rateadas proporcionalmente (alocação pró-rata) entre elas, de acordo com o estoque e o fator de alavancagem definido em suas respectivas políticas de investimento, sempre utilizando o critério de preço médio;

- Tendo em vista as circunstâncias especiais apresentadas pelos Initial Public Offering (os “IPO”), a participação das Carteiras de Investimento nos mesmos deve ser previamente alocada, ou seja, antes de solicitar a reserva à (às) corretora(s) para participação na compra da emissão primária de ações, o gestor responsável na L2 Capital definirá o rateio da operação entre as Carteiras de Investimento, suas estratégias e, por conseguinte, na data de lançamento do IPO, o rateio dos ativos deve ser proporcional, de acordo com o estoque e o fator de alavancagem de cada Carteira de Investimento;
- Caso a reserva para a compra de ações seja parcialmente atendida, o gestor deverá refazer o rateio entre as famílias de Carteiras de Investimento, antes da data de lançamento do IPO, lembrando que o mesmo deve seguir as regras de estoque e o fator de alavancagem definido nas respectivas políticas de investimento;
- No caso de baixa liquidez dos ativos, de forma a não permitir a alocação justa para o volume negociado, os administradores fiduciários dos Fundos e/ou classes deverão ser informados das medidas a serem tomadas pela L2 Capital para a regularização da alocação, bem como o prazo previsto para tal;
- Ademais, na substituição de ordens parcialmente executadas (caso a alocação pró-rata para determinada estratégia resulte em uma alocação insignificante para a Carteira de Investimento em relação ao seu patrimônio líquido), o gestor responsável na L2 Capital poderá determinar um novo rateio para esta Carteira de Investimento especificamente, desde que o mesmo seja considerado justo e razoável em relação às demais Carteiras de Investimento geridos de acordo com a mesma estratégia, Cabe ressaltar que o evento atípico deve ser documentado e armazenado junto ao registro de operações da Carteira de Investimento; e

Por fim, em caráter de exceção, o rateio de ordens não se realizará pelo preço médio e conforme as condições elencadas nos tópicos acima, nos seguintes casos:

- a) a quantidade negociada for ínfima e/ou o lote seja indivisível gerando uma impossibilidade matemática de se chegar ao preço médio e a proporcionalidade correta;
- b) for necessário realizar um enquadramento das Carteiras de Investimento;
- c) houver alguma restrição específica de cada Carteira de Investimento, como disponibilidade de caixa ou de limites de risco;
- d) a ordem for previamente especificada para uma Carteira de Investimento.

## **7. TRANSMISSÃO DAS ORDENS**

No âmbito da atuação da L2 Capital, conforme descrito acima, esta poderá requisitar à uma corretora ou distribuidora de títulos e valores mobiliários que negocie ou registre determinada operação de compra ou venda de ativo para uma ou mais Carteiras de Investimento sob sua gestão, nas condições que venham a ser especificadas por ela.

## **8. SUPERVISÃO**

O Compliance é o responsável pela atualização das informações necessárias para a manutenção dos controles relativos aos critérios preestabelecidos nesta Política, cujas diretrizes devem ser observadas por todos os Colaboradores envolvidos nas atividades atinentes à alocação dos ativos negociados para as Carteiras de Investimento sob gestão da L2 Capital.

## **9. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Todas as dúvidas sobre as diretrizes desta Política podem ser esclarecidas com o Compliance.

## **10. MANUTENÇÃO DOS ARQUIVOS**

A L2 Capital manterá armazenado todos os arquivos eletronicamente, pertinentes ao processo de Compliance desta política, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, conforme legislação vigente.